



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

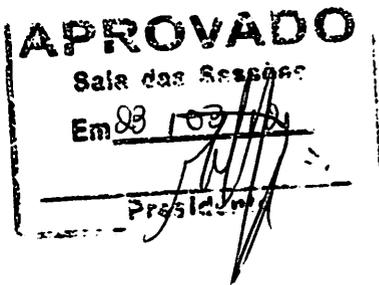
PROTOCOLO

Nº: 134/21

Data: 22/03/21

Hora: 09h:30

Visto: Adejacir



REQUERIMENTO

EMENTA: Requerem e apresenta ao Poder Executivo Municipal Projeto de Lei que trata da identificação de contagiados e suspeitos de contágio através de pulseiras de identificação (modelo anexo).

ANA PAULA FERREIRA CHUDZIK E RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE, vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Amin José Hannouche a apresentação de Projeto de Lei de sua competência (matéria administrativa, serviços administrativos) que trate da identificação de contagiados e suspeitos de contágio através do uso de pulseiras de identificação, cujo modelo de Projeto de Lei, estes vereadores também indicam em anexo.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o tema proposto trata-se serviços administrativos de competência do Poder Executivo, o que demanda iniciativa de projeto de lei por parte do Executivo, estes vereadores que subscrevem vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal que estude a possibilidade de propor o projeto de lei que aqui se indica, posto que no estado de calamidade que o Município está presenciando, **com mais 3480 casos confirmados**, tal norma é fundamental para que se possa conter a disseminação desta terrível doença.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2021.

Vereadores:

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB

RAFAEL A. HANNOUCHE

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO REQUERIMENTO Nº 134/2021 - Modelo de Projeto de Lei para o uso de pulseiras de identificação em pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação

REQUERIMENTO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DATA: ____/____/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19 e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

ART. 1º- Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Cornélio Procópio/PR, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID- 19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

ART. 2º - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela secretaria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de necessidade médica mediante aviso



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação cientificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

ART. 3° - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada em todas as unidades de saúde do Município quando o profissional identificar a infecção ou a suspeita.

§ 1° As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada diante o resultado negativo de exame;

§ 2° Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3° A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4° Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo WhatsApp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5° A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento;

§ 6° Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhar documentação pertinente;

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha;

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - multa de 100 (cem) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Cornélio Procópio - PR, 17 de março de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito Municipal

Mediante Requerimento: Ana Paula Enfermeira / Rafael Alcântara Hannouche

Vereadora - PTB

Vereador - PTB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Em atenção ao requerimento proposto pela Vereadora Sra. Ana Paula Enfermeira e do Vereador Rafael Amin Hannouche, os quais não puderam propor diretamente o projeto de lei por tratar-se de matéria administrativa de prerrogativa do Poder Executivo, venho sanar a questão da competência ao propor o indicado Projeto de Lei, o qual certamente auxiliará no combate à pandemia.

Diante do crescente número confirmação de casos de COVID-19 no nosso Município que hoje conta com mais de 3480 casos confirmados, com o aumento de casos ativos em nosso Município e a constatação por nossos profissionais de Saúde que atuam na linha de frente no Combate a Pandemia de COVID-19 de que muitos pacientes postos em isolamento acabam por descumprir arbitrariamente e sem justificativas as medidas de isolamento colocando em risco demais pessoas e em muitos casos disseminando e espalhando o vírus sem nenhum tipo de receio.

Com isso se faz necessária a adoção de medidas restritivas em que possa ser identificado o paciente através de pulseira instalada pelo Município em seus pacientes suspeitos/confirmado para que assim a população possa denunciar esses descumprimentos, bem como auxiliar as autoridades sanitárias e policiais em ações de fiscalização.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA, na oportunidade, reitero os meus protestos de apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito Municipal

Mediante Requerimento: Ana Paula Enfermeira/Rafael Alcântara Hannouche

Vereadora - PTB

Vereador - PTB